Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

MENSAGEM Nº 206/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Junto com a presente Mensagem, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a doação de **imóvel suburbano – Chácara nº 214-A-9 Reserva Municipal,** localizada no Distrito desta cidade de Pato Branco, contendo área de **592,80** m² (quinhentos e noventa e dois metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº **22.241** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ **41.496,00** (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais), à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco - ADFPB,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.915.057/0001-60, sito a Rua Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco – Pr.

O imóvel será destinado à construção da Sede Própria da Associação em nosso Município, onde serão ofertadas palestras educativas e informativas com Médicos, Psicólogos e terapeutas para todos, bem como promover encontros recreativos para descontração dos associados e seus familiares.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar esta Associação, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -02-Dez-2009-14:34-003615-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
02
fls
Visto

PROJETO DE LEI Nº 28012009

Autoriza a doação de imóvel a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de **imóvel suburbano – Chácara nº 214-A-9 Reserva Municipal,** localizada no Distrito desta cidade de Pato Branco, contendo área de **592,80** m² (quinhentos e noventa e dois metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº **22.241** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ **41.496,00 (**quarenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais), à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco - ADFPB,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.915.057/0001-60, sito a Rua Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco – Pr.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da Donatária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-02-Dez-2009-14:34-005614-2/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/2009

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o Imóvel Suburbano – Chácara nº 214-A-9 Reserva Municipal, localizada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo área de 592,80 m2, matriculado sob nº 22.241 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 41.496,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), à **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO - ADFPB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.915.057/0001-60, com sede na Rua Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação de sua sede social, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição não atende aos requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, devendo para tanto a entidade apresentar as seguintes informações e documentos, conforme exigência contida no artigo 9º e seus incisos da supra mencionada legislação municipal:

- apresentação de Estatuto Social;
- número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- receita anual da entidade;
- apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;
- início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;
- certidão negativa de ação judicial civil e criminal.

Feitas essas considerações, **após cumpridas as formalidades legais** e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 21 de dezembro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

LEI Nº 1207/93

DATA: 3 de maio de 1993.
SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolar requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria até o produto acabado;

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º. Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

§ 1º. Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

§ 2º. A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários a terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

Art. 4º. As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º. O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º. A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º. Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º. As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - apresentação de estatuto social;

III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;

IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;

V - receita anual da entidade;

VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de maio de 1993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 10 / 2 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Fev-2010-10:22-000019-1/1

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado ***Osmar Braun Sobrinho - PR***, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que através da **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco ADFPB,** apresente as seguintes informações e documentos , conforme exigências contida no artigo 9º e seus incisos da supra mencionada legislação municipal, referente ao **Projeto de lei nº 280/2009,** de autoria do Executivo Municipal que tem por finalidade a **doação do imóvel a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco -ADFPB**

- Apresentação de estatuto social;
- Número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- Receita anual da entidade;
- Apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;
- Inicio das atividades e se for o caso, as diversas etapas da implantação;
- Certidão negativa de ação judicial civil e criminal.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 8 de fevereiro de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) - Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro

Arilde Longhi

Câmara Mun de Pato Branco
07
Visto

Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco

A.D.F.P.B

Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco

Doação de imovel

PATO BRANCO - PR

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

Ofício n.º01 **Pato Branco,18 de Fevereiro de 2010**

Numero de sócios a serem beneficiados diretamente e indiretamente.

A **A.D.F.P.B** vem através desta declarar que consta em seu registros (128) cento e vinte e oito associados a serem beneficiados diretamente,ressaltando ainda que suas famílias serão beneficiadas indiretamente.

Sendo que a A.D.F.P.B conta com novos associados que virão a fazer parte dessa associação no futuro.

PRESIDENTE
SIEGFRIED GRAEFF

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PATO BRANCO
ADFPB

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, com sede e foro na Rua Fernando Ferrari, nº 289, Bairro São Vicente, município de Pato Branco, Estado do Paraná, é uma associação civil, de caráter assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma da lei civil e que tem por objetivo instituir e coordenar amplo serviço nas áreas educacional, reabilitação social e cultural, às pessoas com deficiências físicas, motoras, proporcionando atividades recreativas, desportivas e sociais, gratuitamente, sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 2º - Para consecução dos seus objetivos, a associação se utilizará de todos os meios adequados ao seu alcance, recebendo subvenções sociais doações de órgãos públicos, bem como auxilio de particulares, aplicando integralmente suas rendas, recursos de eventuais resultados operacionais no território nacional e nas finalidades a que estão vinculadas.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, daqui em diante, denominar-se-á simplesmente ADFPB e será administrada:

a) pela diretoria, à qual cabe a administração sob o aspecto executivo;
b) pelo conselho fiscal, ao qual cabe o exame dos atos administrativos da diretoria, sob o aspecto fiscal e normativo;
c) pela assembléia geral, como poder soberano.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA

Art. 4º - A diretoria, como órgão executivo da administração da ADFPB, compõe-se de 6 (seis) Diretores, investidos em seus cargos na forma regulada por este estatuto.

Art. 5º - A diretoria é dirigida por mesa composta de:

a) presidente
b) vice-presidente
c) 1º secretário
d) 2º secretário
e) 1º tesoureiro
f) 2º tesoureiro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO
Pato Branco - PR
Custas 34,85
1 RC 1

Art. 6º - O mandato dos membros da diretoria tem a duração de 3 (três) anos na forma estabelecida no art. 29, podendo ser reeleita.

Art. 7º - A entidade não remunerada, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou titulo, aos diretores, conselheiros fiscais, deliberativos ou consultivos, instituidores, benfeitores, associados ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 1º – Pelo menos dois terços dos membros da diretoria da ADFPB deverão ser pessoas com deficiências físicas, ou com parente de 1º grau com deficiência física.

§ 2º - Os cargos de presidente e vice-presidente deverão ser ocupados por pessoas com deficiência física.

§ 3º – A diretoria está composta de duas assessorias: a assessoria jurídica e a assessoria de captação de recursos, podendo ter outras assessorias, conforme os demais objetivos da entidade.

§ 4º – A assessoria jurídica é composta por um advogado.

§ 5º – assessoria de captação de recursos é composta por:

1 - Coordenador, cuja competência será:

a) coordenar as reuniões em conjunto com a assessoria.

b) fixar datas e horários das reuniões extraordinárias.

c) colocar em discussão e votação a matéria constante na ordem do dia.

d) despachar com o secretario e pessoal executivo da assessoria o expediente e assinar juntamente com o mesmo, as atas recomendações, resoluções e demais decisões da assessoria.

e) dar posse aos membros da assessoria e aos conselheiros eleitos.

f) autenticar e rubricar os livros de atas e seus termos.

g) nomear comissões para proceder estudos do interesse da ADFPB, inclusive campanhas financeiras;

h) representar a assessoria em solenidade, atos e acontecimentos sociais de interesse da ADFPB.

i) zelar pela manutenção do decoro e respeito mútuo no transcorrer das reuniões, acatando as decisões da mesa e do conselho fiscal.

2 – vice-coordenador, cuja competência será:

a) substituir o coordenador no desempenho em seus impedimentos ou faltas, pela ordem hierárquica.

b) auxiliar o coordenador no desempenho do seu mandato apresentando sugestões de interesse da acessória.

c) promover e fazer funcionar as comissões de trabalhos internos.

3 – Assessores de relações públicas, cuja competência será:

g) autenticar e rubricar os livros de atas e seus termos.
h) nomear comissões para proceder estudos do interesse da ADFPB, inclusive campanhas financeiras.
i) representar a ADFPB, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a terceiros, na forma da legislação vigente.
j) representar a diretoria em solenidades, atos e acontecimentos sócias de interesse da ADFPB.
k) zelar pela manutenção do decoro e respeito mútuo no transcorrer das reuniões, acatando as decisões da mesa e do conselho fiscal.
l) assinar cheques em conjunto com o tesoureiro, aceites, endossos e outros documentos de responsabilidade financeira da ADFPB.

Art. 12 – São atribuições do vice-presidente:
a) substituir o presidente em seus impedimentos ou faltas, pela ordem hierárquica.
b) auxiliar o presidente no desempenho do seu mandato, apresentando sugestões de interesse da ADFPB.
c) promover a união e maior aproximação entre os vários diretores da ADFPB.
d) incentivar o aumento do quadro associativo.
e) promover e fazer funcionar as comissões de trabalhos internos, podendo para tal poder solicitar a cooperação dos órgãos diretivos.

Art. 13 – Atribuições do primeiro secretário:
a) redigir as atas das seções.
b) ler as atas das seções para apreciação e aprovação da diretoria.
c) supervisionar os trabalhos afetos à secretaria.
d) atender as correspondências dos assuntos ligados exclusivamente à diretoria, mantendo-a em dia.
e) preparar o expediente e a ordem do dia das sessões.
f) presidir as seções da diretoria na ausência do presidente e do vice-presidente, substituí-los em seu impedimento.
g) assinar a correspondência em nome da diretoria quando autorizado pelo presidente.
h) ditar normas para o bom funcionamento da secretaria.
i) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicando sugestões e propostas de interesse da ADFPB.

Art. 14 – Compete ao segundo secretário:
a) substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos.
b) auxiliar o primeiro secretario, quando solicitado, no desempenho de suas atribuições.
c) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria indicações, sugestões e propostas, de interesse da ADFPB.

Art. 15 – São atribuições do primeiro tesoureiro:
a) manter sob sua responsabilidade, os valores pertencentes à ADFPB.
b) promover o serviço de escrituração contábil do movimento geral da ADFPB.
c) promover previsão orçamentária e controle financeiro dos vários setores da ADFB.
d) controlar as arrecadações das campanhas financeiras.
e) promover estudos e ministrar normas executivas para obtenção de recursos financeiras.
f) assinar correspondência em nome da diretoria.

g) controlar e fiscalizar todos os bens e valores da ADFPB.
h) elaborar o plano financeiro da ADFPB.
i) prestar contas mensalmente à diretoria referente ao movimento financeiro.
j) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria sugestões e propostas de interesse da ADFPB.
k) manter sob seu controle, os livros de escrituração contábil arquivado e fichário de contas de responsabilidade financeira de interesse da ADFPB.
l) assinar cheques de emissão da ADFPB em conjunto com o presidente.
m) manter em dia o cadastramento dos bens patrimoniais da ADFPB.
n) promover juntamente com a assessoria jurídica, a legalização do patrimônio.
o) manter a presidência bem informada das ocorrências com o patrimônio.
p) propor à diretoria alterações ou modificações no patrimônio que sejam do interesse da ADFPB.
q) administrar e zelar pelo patrimônio da ADFPB.

Art. 16 – Compete ao segundo tesoureiro:
a) substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos.
b) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções.
c) apresentar por escrito ou verbalmente à diretoria, indicações, sugestões e propostas, do interesse da ADFPB.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E POSSE

Art. 17 – dos órgãos diretivos de que se trata o art. 3, serão eleitos em assembléia geral, convocada especialmente para esse fim, pelo sistema de sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito ao voto.

Art. 18 – as eleições da diretoria, realizarse-ão na segunda quinzena do mês de outubro e conforme estabelece o art. 6, terão a duração de 03 (três) anos.

Parágrafo Único – o presidente da associação fará publicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, editais de convocação aos associados fixando local, data e hora da realização das mesmas.

Art. 19 – as chapas para votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter os nomes dos candidatos, que deverão formar a diretoria.

Parágrafo Único – os candidatos aos cargos da diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa nem mesmo em cargos diferentes.

Art. 20 – será permitida a reeleição da diretoria ou qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, ou cargo diferente.

Art. 21 – O associado para ser votado, deve satisfazer o que segue:
a) ter vinte e um (21) anos completos.
b) ser associado pelo menos durante 1 (um) ano consecutivo.
c) estar em dia com suas obrigações sociais.
d) para ocupar a presidência (presidente, vice-presidente), deverá ter ocupado um cargo de diretoria, durante o período de 1 (um) ano de gestão.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PALMAS BRANCO - PR
13
Visto

e) para o cargo de presidente, o associado deverá possuir no mínimo 25 (vinte e cinco) anos completos;
f) para ocupar qualquer cargo de diretoria o associado deverá ter o 1° grau completo ou estar cursando o mesmo.

Art. 22 – as chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à diretoria, até 05 (cinco) dias antes da eleição, devendo conter assinatura de todos os candidatos aos cargos eletivos ao lado de seu respectivo nome.

Art. 23 – havendo qualquer irregularidade no registro das chapas, as mesmas serão comunicadas aos seus responsáveis pela diretoria que lhes dará 48 (quarenta e oito), horas para o respectivo saneamento.

Art. 24 – para dirigir as eleições, serão designados pela diretoria 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e deveres podendo ainda ter a colaboração de fiscais das chapas concorrentes, no máximo 02 (dois), por chapa registrada.

Art. 25 – A votação terá início em dia e hora designados em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á imediatamente à apuração em ato público.

Parágrafo Único – O resultado será anunciado pelo Presidente da mesa, no mesmo ato público, registrando-se em seu livro próprio de atas, com a assinatura dos presentes.

Art. 26 – Para fins de votação, o associado após comprovadas suas condições legais, deverá inscrever-se em livro especial, aguardando a sua chamada.

Art. 27 – A votação será feita por meio de cédulas impressas fornecidas pela mesa eleitoral e que deverão ser colocadas em uma urna especial.

Art. 28 – Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos e em caso de empate será feito 2° turno dentro de 15 dias. Se persistir o empate será eleita a chapa cujos membros sejam os associados mais antigos.

Parágrafo Único – Caso haja uma só chapa registrada, será dispensada a eleição conforme previsto nos artigos anteriores e convocada uma simples assembléia geral, na qual se ratificará a chapa única.

Art. 29 – Os mandatos dos eleitos para os cargos da administração da ADFPB, previsto no art. 6°, tem a duração de 3 (três) anos.

Art. 30 – A posse da diretoria dar-se-á na própria assembléia, convocada para as eleições ou até um prazo máximo que corresponde a primeira quinzena de novembro.

Parágrafo Único – Os eleitos serão empossados pelo presidente em exercício.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 31 – As assembléias gerais, com poder soberano e deliberante, poderão ser ordinárias e extraordinárias; deverão ser constituídas com todo os associados em dia com as obrigações para com a entidade.

Art. 32 – A assembléia geral ordinária reunir-se-á:

a) no mês de outubro de cada ano para a apresentação do relatório das atividades do ano, bem como o balanço geral.
b) para eleição dos órgãos diretivos da ADFPB.
c) para posse dos eleitos, na forma do art. 30.

Art. 33 – A assembléia geral extraordinária reunir-se á sempre que necessário, mediante convocação da diretoria ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 34 – O funcionamento das assembléias gerais obedecerão as seguintes normas:

a) a convocação das assembléias, salvo o caso previsto no capitulo IV deste estatuto, sejam ordinárias ou extraordinárias, será feito pelo presidente da diretoria, mediante convocação escrita afixada em lugar visível na sede da entidade, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.
b) no edital de convocação serão esclarecidos os motivos da solicitação, o local, dia e hora de sua realização.
c) as assembléias gerais são consideradas instaladas desde que nelas estejam presentes 2/3 dos associados com direito a voto em primeira convocação, e não havendo número legal, proceder-se-á em segunda votação.
d) nas assembléias gerais discutir-se-ão somente os assuntos para os quais foram especialmente convocados.
e) os trabalhos das instalações das assembléias serão presididos inicialmente pelo presidente da diretoria em exercício, o qual no entanto poderá propor ao plenário, escolha de um associado para presidir a sessão, assim como do secretario, os quais dirigirão os trabalhos.
f) o presidente da assembléia instalada determinará ao secretário a leitura do expediente, o motivo da convocação, bem como a confecção da ata será aprovada e deverá conter assinaturas de ambos os dirigentes do evento.
g) o secretário da diretoria em exercício providenciará as assinaturas dos presentes no livro registro de presença das assembléias.
h) somente poderão participar das assembléias os associados quites com 1 (um) ano de participação do quadro da ADFPB, ou que excepcionalmente tenham sido convidados pela diretoria, sendo que os mesmos não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 35 – A associação é constituída por número ilimitado de associados, de ambos os sexos, tanto por pessoas físicas como jurídicas, interessados na realização dos objetivos da entidade, distinguindo-se em três categorias, a saber:

a) fundadores; os associados que fundaram a entidade e tomaram parte na reunião da fundação e escolha da primeira diretoria e pagarem a mesma mensalidade dos associados efetivos.
b) efetivos; os admitidos, posteriormente a fundação da entidade e contribuírem mensalmente com o valor fixado pela diretoria.
c) beneméritos; os que prestarem serviços à ADFPB, a juízo da diretoria.

15
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 36 – Todas as categorias de associados poderão ser contribuintes da ADFPB.

Art. 37 – São direitos dos associados:
a) votar e ser votado.
b) apresentar propostas de novos associados.

Art. 38 – São deveres dos associados:
a) comparecer nas assembléias gerais.
b) manter em dia suas contribuições.
c) manter contatos freqüentes com a associação.
d) freqüentar assiduamente
e) obedecer as normas do regimento interno.

Art. 39 – Impor-se-ão aos associados as seguintes penalidades:
a) exclusão, quando o associado se manifestar em público, de forma insidiosa contra as normas internas fixadas pela diretoria e aprovadas pela assembléia;
b) expulso, quando o associado tentar infiltrar no recinto da ADFPB, idéias contrárias aos bons costumes e as atentem os princípios legais;
c) advertência verbal ou escrita, quando capitulados em faltas disciplinares;
d) suspensão de até 60 (sessenta) dias quando reincidirem nas faltas do item anterior;
e) suspensão entre 61 e 180 dias, quando:
1 – infringirem disposições estatutárias ou regimentais, bem como resoluções da assembléia geral, ou da diretoria;
2 – já tenham incorrido nas sanções do item "d";
3 – agredirem, moral ou fisicamente, qualquer associado ou funcionário da ADFPB, provado mediante documento ou testemunha.

Parágrafo primeiro – A aplicação das sanções previstas nos incisos do item C e D deste artigo é de competência da presidência.

Parágrafo segundo – A aplicação da letra E, é de competência da diretoria por maioria de votos.

Parágrafo terceiro – A aplicação das letras A e B serão de competência da diretoria por maioria de votos de seus membros, entrando a decisão em vigor após a ratificação da assembléia geral. Quando o infrator for membro da diretoria ou conselho fiscal não poderá participar com seu voto nas reuniões dos órgãos que forem julgar o caso.

Art. 40 – Aos acusados será facultada a mais ampla defesa e as punições, salvo nos casos das alíneas C e D do artigo anterior, terão um prazo de 15 (quinze) dias para recorrer.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A ADFPB só poderá ser dissolvida se assim o deliberar a assembléia geral que for convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único – O patrimônio social será constituído de móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécies, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo. Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado para Secretaria da Ação Social da Prefeitura de Pato Branco.

CARTÓRIO VELHO de Pato Branco
Fls 16
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS
PATO BRANCO - PR

Art. 42 – A ADFPB indicará um delegado e um suplente, através de sua diretoria, os quais representarão a entidade em congressos, eventos ou movimentos especiais de deficientes.

Parágrafo único – A entidade deverá custear, sempre que possível, no todo ou em parte as despesas de transporte do delegado e suplente, quando viajar para fora da sede.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – O órgão deliberativo será composto pelos mesmos membros do conselho fiscal.

Art. 44 – Os associados não responderão subsidiariamente pela ADFPB.

Art. 45 – A admissão do associado será feita mediante apresentação da Carteira de Identidade e CPF, não os possuindo a ADFPB encaminhará ao órgão competente, visando a confecção.

Art. 46 – A assembléia geral constituir-se-á o órgão máximo para determinar o referido funcionamento.

Art. 47 – O presente estatuto entrará em vigor na data da sua regularização perante o cartório competente de registro de pessoas jurídicas de Pato Branco, revogados todos os artigos anteriores e as disposições em contrário.

Estatuto elaborado e redigido por Siegfried Graeff, para a fundação da Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB.

Presidente : **SIEGFRIED GRAEFF**
Vice-presidente: **OSMAR MARQUARDT**
1° tesoureiro : **ELOIR GOEDERT**
2° tesoureiro : **ALDO DAL BOSCO**
1° secretário : **GILSON MARCONDES**
2° secretário : **ALDIR VENDRUSCOLO**

OAB 10971

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB

CNPJ 07.915.057/0001-60, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 19 de Fevereiro de 2010, 16:15:59

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antonio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de PATO BRANCO PR

Custas = R$ 16,29

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

A.D.F.P.B.
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS
DE PATO BRANCO
Nº Registro
Cnpj:07.915.057.0001.-60
Fone (046) 3225-6341
Rua Fernando Ferrari,289-Bairro São Vicente
85506-400 - Pato Branco - Paraná

RECEITA ANUAL DA A.D.F.P.B

A **A.D.F.P.B** (Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco) tem como receita anual uma subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco no valor de R$=15.000,00(quinze mil Reais) divididos em 8 (oito) parcelas de R$=1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco Reais).

A **A.D.F.P.B** é mantida também com doações e promoções realizadas pela própria entidade bem como pedágios colaborativos,jantares/almoços, sempre visando arrecadar fundos para continuarmos os trabalhos da entidade.

Pato Branco 18 fevereiro de 2010

Atenciosamente
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 19
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DIPJ 2009 - VERSÃO 2.0

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2009
VERSÃO 2.0

CNPJ: 07.915.057/0001-60 Ano-calendário: 2008
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
Declaração Retificadora: NÃO
Período: 01/01/2008 a 31/12/2008 Refis: NÃO Paes: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ
Tipo de Entidade: Assistência Social
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento em 2008: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,
Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 2.0 correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: SIEGFRIED GRAEFF
CPF: 473.476.869-20 Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
21.41.63.08.48-42

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 20/08/2009 às 15:50:04
0896650641

Versão: 2.00

21.41.63.08.48

Parte 1 - Receita - de Entidades
Sigla Página 5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

D I P J 2009

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 07.915.057/0001-60 Optante pelo Refis: NÃO Optante pelo PAES: NÃO
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: NÃO
Ano-calendário: 2008

Período: 01/01/2008 a 31/12/2008
Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ
Apuração da CSLL: Desobrigada
Tipo de Entidade: Assistência Social
Desenquadramento: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO
Ativos no Exterior: NÃO

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,
Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE PATO BRANCO - ADFPB
Código da Natureza Jurídica:
399-9 - Outras Formas de Associação
Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):
94.30-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Tipo de Logradouro: Rua
Logradouro: FERNANDO FERRARI
Número: 289 Complemento: SALA
Bairro/Distrito: SÃO VICENTE
UF: PR Município: PATO BRANCO CEP: 85506-400
DDD: Telefone:
DDD: FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

Cartório Mun. do Pátio Branco 21 Visto

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: SIEGFRIED GRAEFF
CPF: 473.476.869-20
DDD: Telefone: Ramal:
DDD: Fax:
Correio Eletrônico:

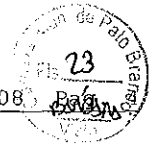
DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: NEIDE NUNES DA SILVA
CPF: 524.851.889-04
CRC: 044048 UF: PR
DDD: 46 Telefone: 32245957 Ramal: 26
DDD: 46 Fax: 32245127
Correio Eletrônico: ORCONE@WLN.COM.BR

Fls. 22

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Caixa	1.580,19	236,64
02.Bancos	1.305,52	1.627,91
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	204,00	204,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálc. Neg.	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	2.194,00
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
14.TOTAL DO CIRCULANTE	3.089,71	4.262,55
NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
15.Clientes	0,00	0,00
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
21.Outras Contas	0,00	0,00
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
23.TOTAL REALIZÁVEL LONGO PRAZO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS		
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
26.Outros Investimentos	0,00	0,00
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO		
32.Terrenos	0,00	0,00
33.Edifícios e Construções	0,00	0,00
34.Construções em Andamento	0,00	0,00
35.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
36.Veículos	0,00	0,00
37.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
38.Recursos Minerais	0,00	0,00
39.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
40.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
41.Outras Imobilizações	0,00	0,00
42.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
43.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
44.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00
45.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	0,00
46.TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL		
47.Concessões	0,00	0,00
48.Marcas e Patentes	0,00	0,00
49.Direitos Autorais	0,00	0,00
50.Fundo de Comércio	0,00	0,00
51.Software ou Programas de Computador	0,00	0,00
52.Franquias	0,00	0,00
53.Desenvolvimento de Produtos	0,00	0,00
54.Outras	0,00	0,00
55.(-)Amortização do Intangível	0,00	0,00
56.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível	0,00	0,00
57.TOTAL DO INTANGÍVEL	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO		
58.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
59.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
60.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
61.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
62.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
63.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
64.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00
65.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
66.TOTAL DO ATIVO	3.089,71	4.262,55



Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	510,39
03.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
04.Salários a Pagar	0,00	0,00
05.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
06.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
07.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
08.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
09.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
10.Outras Contas	3.089,71	3.752,16
11.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
12.TOTAL DO CIRCULANTE	3.089,71	4.262,55
NÃO CIRCULANTE		
13.Fornecedores	0,00	0,00
14.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
15.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
16.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
18.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
19.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
20.Receitas Diferidas	0,00	0,00
21.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
22.Outras Contas	0,00	0,00
23.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
24.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL		
25.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
26.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00	0,00
27.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
28.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	0,00
29.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
30.Reservas de Capital	0,00	0,00
31.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
32.Reservas de Lucros	0,00	0,00
33.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00	0,00
34.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
35.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º)	0,00	0,00
36.Outras Reservas	0,00	0,00
37.TOTAL DAS RESERVAS	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
38.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
39.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
40.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS		
41.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	0,00
42.(-)Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
43.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
44.Outras	0,00	0,00
45.TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	0,00
46.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00
47.TOTAL DO PASSIVO	3.089,71	4.262,55

Ficha 39 - Origem e Aplicação de Recursos

Discriminação	Valor
ORIGEM DE RECURSOS	
01.Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
02.Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03.Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
04.Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05.Doações e Subvenções	13.500,00
06.Outros Recursos	0,00
07.TOTAL	13.500,00
APLICAÇÃO DE RECURSOS	
08.Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	0,00
09.IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10.IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11.Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
12.Despesas de Manutenção	4.963,00
13.Outras Despesas	7.874,55
14.TOTAL	12.837,55
15.SUPERAVIT/DEFICIT	662,45

Ficha 51B - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros

*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***

Fls. 26

Ficha 60 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***

Ficha 64 - Informações Previdenciárias

Discriminação

Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Sim

COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS	
01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física	
02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica	
03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos	
CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL	
04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados	0,00
05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)	0,00
06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
07.Despesas com Plano de Previdência Privada	0,00
08.Outros Gastos com Empregados	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	
09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho	0,00
10.Locação de Mão-de-Obra	0,00
11.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00
12.Demais Serviços Prestados por Terceiros	0,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
13.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenham Eq. Futebol Prof.	0,00
14.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas	0,00
OUTRAS DESPESAS	
15.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo	0,00
16.Contribuição para a Previdência Social	0,00
17.Contribuição para o FGTS	0,00
RECEITAS	
18.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria	
19.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.	
20.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.	
21.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.	
22.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria	
23.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria'	
24.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas	
25.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas	
26.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria	
27.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.	
28.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria	
29.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas	
30.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno	
31.Receita de Exportação de Serviços	
32.Demais Receitas	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
33.Construções Civis em Andamento	0,00
34.Número de Empregados no Início do Período	0
35.Número de Empregados no Final do Período	0

Cronograma Físico-financeiro

Empreendimento: Associação dos Deficientes **Fls.:** 1/1

Data Base: 1/2/2010 **Data Início:** **Período:** MENSAL

	EVENTOS		PERÍODOS (mensal, ..)				SOMA	
			I	II	III	N	%	R$
Obras Civis								
1	Estrutura	R$ Financeiro	18.000,00		-			18.000
		% Físico	100,00				100	
2	Laje Pr-Moldada	R$ Financeiro	8.500,00					8.500
		% Físico	100,00				100	
3	Alvenaria	R$ Financeiro		8.700,00	700,00			9.400
		% Físico		83,00	17,00		100	
4	Revestimento de parede	R$ Financeiro		3.500,00	-			3.500
		% Físico		100,00			100	
5	Contrapiso	R$ Financeiro	-		3.500,00			3.500
		% Físico			100,00		100	
6	Esquadrias de ferro	R$ Financeiro	-		3.500,00			3.500
		% Físico					-	
7	Porta de ferro	R$ Financeiro			1.200,00			1.200
		% Físico			100,00		100	
8	Porta de madeira	R$ Financeiro	-		800,00			800
		% Físico			100,00		100	
9	Estrutura para Telhado	R$ Financeiro	5.500,00	-				5.500
		% Físico	100,00				100	
10	Telhado	R$ Financeiro	5.800,00	-	-			5.800
		% Físico	100,00				100	
11	Pontos água/Esgoto	R$ Financeiro		-	800,00			800
		% Físico			100,00		100	
12	Pontos água/Esgoto	R$ Financeiro		-	900,00			900
		% Físico			100,00		100	
SOMA			37.800	12.200	11.400			61.400

Data: 1/3/2008 Responsável: Osmar Braun Sobrinho
CREA nº ____ 12.437-D-PR

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES

Fls. 28

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE VEREADORA AILDE LONGHI

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Fev-2010-15:13-006147-1/1

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 280/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende obter autorização legislativa para doação de imóvel Suburbano – chácara nº 22.241 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 4l. 496,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), á **ASSOSSIAÇÃO DOS DEFICIENES FÍSICOS DE PATO BRANCO – ADFPB,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.915.057/0001-60, com sede na Rua Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Considerando que, a doação do terreno tem por objetivo a construção da sede própria da entidade, atenderá a solicitação dos associados e seus dependentes, os quais poderão fazer uso deste espaço, para inúmeras atividades como, palestras educativas e informativas, encontros recreativos e outras, aos seus sócios que hoje são em número de 128 (cento e vinte e oito associados). Ainda neste local poderão desfrutar do convívio de seus amigos.

Observou-se também, que a referida associação, possui todos os documentos exigidos pela legislação, e por ser uma entidade sem fins lucrativos e de caráter assistencial está em consonância com a Lei Municipal nº 1.207.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do projeto.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2010.

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Arilde Longhi – PRB
Relatora

Valmir Tasca – DEM -Membro

30
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Fev-2010-17:12-006118-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/2009.

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei nº 280/2009, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para **Doar o Imóvel Suburbano – Chácara nº 214-A-9 Reserva Municipal, para a Associação dos Deficientes Físicos De Pato Branco – ADFPB.**

Justifica o Executivo Municipal, em sua Mensagem nº 206/2009, encaminhada a esta Casa de Leis em 2 de dezembro de 2009, que a aprovação da presente lei se faz necessária tendo em vista que o imóvel será destinado à construção da Sede Própria da Associação em nosso Município, onde serão ofertadas palestras educativas e informativas com médicos , psicólogos e terapeutas para todos ,bem como promover encontros recreativos para descontração dos associados e seus familiares.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) – Relator

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -23-Fev-2010-08:58-000125-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 280/2009

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei n° 280/2009, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para doar imóvel a Associação dos **Deficientes Físicos** de Pato Branco – **ADFPB**.

O imóvel a ser doado será utilizado para a construção da sede própria da entidade, onde serão ofertadas palestras educativas e informativas com a participação de médicos, psicólogos, terapeutas para todos, bem como serão realizados encontros recreativos para descontração dos associados e seus familiares.

A matéria encontra amparo legal, bem como foram apensados todos os documentos necessários, atendendo os requisitos estipulados pela Lei Municipal n° 1207/1993, que institui normas para doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, estando portanto apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de fevereiro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

32

PROJETO DE LEI Nº 280/2009

Autoriza a doação de imóvel a **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de **imóvel suburbano – Chácara nº 214-A-9 Reserva Municipal,** localizada no Distrito desta cidade de Pato Branco, contendo área de **592,80** m² (quinhentos e noventa e dois metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº **22.241** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ **41.496,00** (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais), à **Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco - ADFPB,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.915.057/0001-60, sito a Rua Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco – Pr.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

SÁBADO, 6 DE MARÇO DE 2010 | ANO XXIV | NÚMERO 4822 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.337, DE 4 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a doação de imóvel a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel suburbano – Chácara nº 214-A-9 Reserva Municipal, localizada no Distrito desta cidade de Pato Branco, contendo área de 592,80 m² (quinhentos e noventa e dois metros e oitenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.241 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 41.496,00 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e seis reais), à Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco - ADFPB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.915.057/0001-60, sito a Rua Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco – Pr.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Fls. 34
Visto

PROJETO DE LEI Nº 280/2009

MENSAGEM Nº: 206/2009

RECEBIDA EM: 2 de dezembro de 2009

Nº DO PROJETO: 280/2009

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel a Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco – ADFPB.
(Para a construção da sede própria da entidade. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.915.057/0001-60, sito a Rua Fernando Ferrari, 289, Bairro São Vicente, em Pato Branco – Pr. Imóvel suburbano – Chácara nº 214-A-9 Reserva Municipal, localizada no Distrito desta cidade de Pato Branco, contendo área de 592,80 m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 22.241, avaliado em R$ 41.496,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 2 de dezembro de 2009

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 21 de dezembro de 2009
JUSTIÇA E REDAÇÃO: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PR
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Nelson Bertani – PDT

21 de dezembro de 2009 – O projeto foi retirado de pauta a pedido da Comissão de Representação.

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 8 de fevereiro de 2010
RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de março de 2010
Aprovado com 10 (dez) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de março de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 4 de março de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 67/2010

Lei nº 3337, de 4 de março de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4822, do dia 6 de março de 2010